

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0749-17

Itaqui(RS), 13 de dezembro de 2017.

Exmº Sr. Vereador
IGOR BICCA ARDAIS
Presidente da Câmara de Vereadores
Palácio Rincão da Cruz
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942
Bairro: Centro
CEP: 97650-000
Itaqui – RS

Assunto: Sessão Extraordinária.

Excelentíssimo Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência e em conformidade com o art. 15, da Lei Orgânica e Art. 9º, da Resolução nº 210-2012 - Regimento Interno, vimos solicitar que se digne a determinar a convocação de Sessão Extraordinária, com a finalidade de apreciar o Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal, conforme descrito abaixo:

Projeto de Lei nº 061, de 13-12-2017, que "Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 4.255, de 23-10-2017, que concede anistia de juros e multas e remissão de débitos inscritos em dívida ativa, para contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências".

Certos contarmos com sua atenção ao nosso pleito desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.


Jarbas da Silva Martini
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui
Secretaria



Recebi em: 13/12/17

Horário: 10:05h

Ass.:

JMV-RKM

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0748-17

Itaqui(RS), 13 de dezembro de 2017.

Exmº Sr. Vereador
IGOR BICCA ARDAIS
Presidente da Câmara de Vereadores
Palácio Rincão da Cruz
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942
Bairro: Centro
CEP: 97650-000
Itaqui – RS

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Excelentíssimo Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, vimos encaminhar, para apreciação e decisão por parte dessa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 061-17, de 13-12-2017**, que solicita autorização para dar nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 4.255, de 23-10-2017, acompanhado de sua respectiva justificativa.

Conforme disposto no artigo 147, da Resolução 210-2012 – Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, solicitamos tramitação em Regime de Urgência Urgentíssima.

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente.

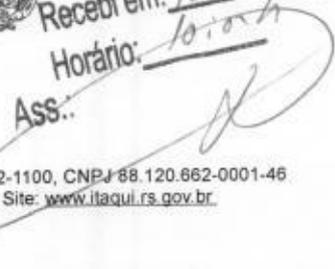

Jarbas da Silva Martini
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui
Secretaria



Recebi em: 13/12/17

Horário: 10:00h

Ass.: 

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 061-17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 4.255, de 23-10-2017, que concede anistia de juros e multas e remissão de débitos inscritos em dívida ativa, para contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.255, de 23-10-2017, que concede anistia de juros e multas e remissão de débitos inscritos em dívida ativa, para contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º A redução do valor relativo aos juros e multas será concedida mediante requerimento do contribuinte protocolado até o dia 26-12-2017, para pagamento à vista até o dia 29-12-2017 ou parcelado, com parcelas mensais não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) excetuando-se os inscritos no CADÚNICO (Cadastro Único para Programas Sociais), que pagarão parcelas não inferiores a R\$ 25,00 reais, e com pagamento da primeira parcela também até 29-12-2017, cujos descontos serão concedidos nas seguintes condições aos contribuintes:

- I – 100% (cem por cento), para pagamento à vista;*
- II – 90% (noventa por cento), para pagamento em até 06 (seis) parcelas;*
- III – 80% (oitenta por cento), para pagamento em até 12 (doze) parcelas;*
- IV – 60% (sessenta por cento), para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; e*
- V – 40% (quarenta por cento), para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas.”*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 4.255, de 23 de outubro de 2017, continuam inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 061-17, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e senhoras vereadoras, a aprovação deste projeto que amplia o prazo para que os contribuintes ainda inadimplentes possam requerer os benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 4.255/2017. E esta possibilidade de que mais contribuintes possam utilizar os benefícios da lei e quitar seus débitos com a Fazenda Pública, é de relevante importância para as finanças do Município e também trará benefícios a um grande número de contribuintes que se encontram inadimplentes com suas obrigações perante a Fazenda Pública do Município, muitas vezes por motivos alheios a sua própria vontade.

Por outra banda, os benefícios concedidos por esta lei aos contribuintes, não trará prejuízo aos cofres públicos, embora reduza o valor da multa e dos juros, a entrada de um grande volume de recursos compensa a redução da receita, porque possibilitará ao Município cumprir seus compromissos em dia, pois quando pagos com atraso também são aplicados correção e juros.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito